

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo revogar o Dia em Defesa da Democracia, a ser comemorado no dia 8 de janeiro, instituído por meio da Lei nº 13.496, de 02 de junho de 2023.

Na exposição de motivos do Projeto de Lei que originou a Lei nº 13.496, de 02 de junho de 2023, a qual aqui pretende-se revogar, o autor da proposição menciona que " O dia 08 de janeiro inevitavelmente já faz parte da história do Brasil e de toda sua população. Um dia onde terroristas extremistas buscavam a volta dos tempos sombrios da ditadura e do AI-5 a partir de um golpe de estado que visava desrespeitar a soberania popular exercida nas urnas. A resistência democrática venceu e os organizadores, financiadores e participantes do fracassado levante devem ser investigados com todo o rigor e direito de ampla defesa protagonizados pela legislação brasileira e, quando culpados, punidos com o rigor da lei sem eventuais anistias. Cabe a nós, parlamentares eleitos pelo voto do povo de maneira democrática, defendermos a democracia e transformarmos essa data em marco da defesa da democracia."

Entretanto, entendemos que a data de 08 de janeiro, data esta marcada por eventos tão polêmicos e ainda sem deslinde em nosso país, não deve servir como símbolo de comemoração de qualquer natureza. Sem dúvida, esta data não deve ser comemorada, e sim, devidamente investigada, de forma que se faz necessária a revogação do Dia em Defesa da Democracia.

Isto posto, se tem por fundamentada a presente proposição.

PROJETO DE LEI

Revoga a Lei Nº 13.496, de 02 de junho de 2023 – que inclui a efeméride Dia em Defesa da Democracia no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 8 de janeiro.

Art. 1º. Lei Nº 13.496, de 02 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Comandante Nádia.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 28/08/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 28/08/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 28/08/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 28/08/2023, às



15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 28/08/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora Lourdes Sprenger**, em 28/08/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 28/08/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0612647** e o código CRC **6AC147C5**.